



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.724 /

"AUTORIZA A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a concessão, com exclusividade, dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Poços de Caldas, assegurando-se à atual concessionária o direito de preferência em igualdade de condições.

ART. 2º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 e por mais 5 anos, mediante prévio pronunciamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O prazo inicial será contado a partir do dia imediato ao do término da prorrogação do contrato firmado com a "Sociedade Circular de Poços de Caldas Ltda.", que atualmente explora os serviços objeto desta lei.

ART. 3º - Serão descritos e indicados no Edital de Concorrência Pública os itinerários, locais de parada, horários, número de viagens diárias e extensão de cada linha de ônibus objeto da concessão, seja urbana, suburbana ou rural.

ART. 4º - Se, no futuro, houver necessidade da criação de novas linhas para atender os interesses da população, a exploração destas será da responsabilidade da concessionária, salvo se, com sua anuência, houver interesse na sua exploração por outra empresa, sob regime de permissão a título precário.

ART. 5º - As tarifas dos ônibus serão fixadas e revistas pelo Executivo Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, e mediante solicitação da Concessionária, devidamente fundamentada.

Parágrafo Único - Os professores e os alunos do ensino de 1º grau terão abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) nas tarifas, quando em trânsito de ida e volta das aulas.

...



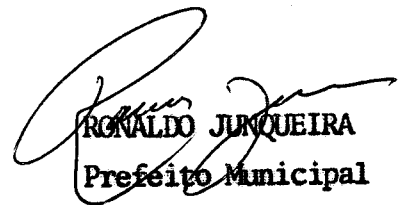
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.724 - Continuação /

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário es
ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE NOVEMBRO DE 1978.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/
/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/S/

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 0911 DE 24/11/1978.